

**ATO NORMATIVO Nº 115/2020**

Institui o formato de “audiência virtual” para realização de atos finalísticos na atuação extrajudicial dos membros do Ministério Público.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 127, §2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993, e as disposições contidas no art. 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público);

**CONSIDERANDO** que as ferramentas tecnológicas já disponíveis no âmbito da Instituição podem tornar mais eficiente a atuação dos membros na condução dos procedimentos extrajudiciais, celebração dos acordos de não persecução penal e cível, oitiva informal de adolescentes em conflito com a lei, realização de audiências públicas, dentre outras atividades extrajudiciais à disposição do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que a crise causada pela COVID19 nos desafia a realizar os atos finalísticos do Ministério Público com um olhar atento às questões de saúde pública relacionadas a essa enfermidade;

**CONSIDERANDO** que a adoção de uma cultura institucional voltada para a utilização mais intensa de ferramentas tecnológicas tornará mais eficiente e célere a atuação do Ministério Público na defesa da sociedade;

**CONSIDERANDO** o que prevê a Lei Federal nº 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, aplicada por analogia aos procedimentos extrajudiciais e atos finalísticos de que trata este Normativo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído, a partir de 29 de junho de 2020, o modelo de “audiência

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

virtual” a ser utilizado como alternativa às audiências presenciais realizadas durante a execução de atos finalísticos no âmbito dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público do Estado do Ceará.

§ 1º Conceitua-se como “audiência virtual”, para os presentes fins, o ato ministerial realizado durante a atuação extrajudicial que exija o conclave de 02 (dois) ou mais interlocutores para sua concretização.

§ 2º As audiências virtuais serão realizadas através da ferramenta “Microsoft Teams” já disponível no âmbito da Instituição.

**Art. 2º** Os procedimentos extrajudiciais tratados neste ato normativo compreendem as seguintes classes da tabela taxonômica:

I - Carta Precatória do Ministério Público (910015);

II - Inquérito Civil (910004);

III - Notícia de Fato (910002);

IV - Procedimento Administrativo (910005);

V - Procedimento Preparatório (910003);

VI - Procedimento Preparatório Eleitoral (910018) e;

VII - Procedimento Investigatório Criminal (1733).

**Parágrafo único.** A disciplina desse normativo também é aplicável para outros atos extrajudiciais que possam ser realizados no formato de “audiência virtual”.

**Art. 3º** Os atos preparatórios e executórios da audiência virtual devem adotar as diretrizes abaixo alinhadas:

I – o agendamento e a preparação da audiência seguirão os protocolos técnicos estabelecidos pelo setor de TI da Procuradoria-Geral de Justiça e também do SAJ-MP;

II – as notificações direcionadas às partes e aos seus representantes envolvidos na audiência deverão ser efetivadas por meio eletrônico, seja por e-mail institucional, por aplicativo de mensagens e/ou por contato via telefone;

III – as comunicações realizadas por telefone e aplicativo de mensagens direcionadas aos envolvidos na audiência, deverão ser certificadas pelo servidor ministerial no procedimento, o qual também fará a juntada aos autos virtuais dos e-mails emitidos e recebidos;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

IV – a audiência realizada através do Microsoft Teams somente deverá ser gravada quando imprescindível à prova dos fatos ocorridos no evento;

V – deverá ser elaborado termo de audiência ou termo de acordo no SAJ-MP, onde serão registrados os encaminhamentos, os pedidos das partes e outras questões relevantes, além da assinatura digital do membro;

VI – nas hipóteses de gravação da audiência virtual o link onde poderá ser encontrado o respectivo vídeo deverá ser obrigatoriamente disponibilizado no SAJ-MP, seja no próprio termo, seja em certidão emitida pelo servidor do órgão de execução.

**Parágrafo único.** A mesma ferramenta de TI e os mesmos procedimentos da audiência virtual poderão ser utilizados, naquilo que for aplicável, para a concretização de outras reuniões virtuais, inclusive as administrativas, as quais, contudo, não deverão ser gravadas.

**Art. 4º** A Procuradoria-Geral de Justiça elaborará e disponibilizará tutorial específico contendo as diretrizes gerais para realização das audiências virtuais, cabendo aos Centros de Apoio especificar peculiaridades porventura existentes em cada área de atuação.

**Art. 5º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, aos 29 de junho de 2020.

**Manuel Pinheiro Freitas**  
**Procurador-Geral de Justiça**

publicado no diário do MPCE de 29 de junho de 2020